



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.trt16.jus.br

CONTRATO Nº 30/2023

Processo nº 000000756/2023

CONTRATO TRT 16 Nº 30/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 30/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA SEXTA REGIÃO E A EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha – São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente, **FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.092.431/0001-96, no endereço Rua Armando Dias Pereira, 160, Nova Iguaçu, Rio de Janeiro, CEP:26053-640, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. **LUÍS CRISTIANO VALIM MONTEIRO**, Diretor Comercial da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 756/2023, e em observância o que determina a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, da Presidência da República, Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que engloba o Ministro de Estado da Justiça, assim com o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que estabelece as diretrizes sobre o uso seletivo da força pelos Agentes de Segurança Pública, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de compra direta por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos de uso pessoal para os Agentes de Polícia Judicial do **CONTRATANTE**, para atender às necessidades das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital, e no doc.SEI 0085818- PA - 756/2023.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificações	Quantidade a adquirir	Preço Unitário	V.Total
01	Kit Tático Operacional contendo (01) uma maleta em polímero para guarda/transporte; 01 (um) dispositivo elétrico incapacitante, tipo pistola, modelo Spark Z 2.0; 06 (seis) cartuchos sobressalentes; 01 (uma) fonte para recargas.	20	R\$12.958,20	R\$259.164,00
02		10	R\$456,40	R\$4.564,00

	Bateria Selada (sobressalente) contendo 04 (quatro) células de Lítio			
			TOTAL	R\$ 263.728,00

1.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o PA- 756/2023, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data das assinaturas dos signatários, na forma do Art. 105 da Lei 14.133/2021.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor deste Termo de Contrato é de **R\$ 263.728,00**(duzentos e sessenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais).

3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correm por conta dos recursos orçamentários contidos no EXERCÍCIO 2023:

- I - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
- II - ELEMENTO DE DESPESA 449052 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE,
- III - SUBITEM 23M e 24M
- IV - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO- PROGRAMA – 168170 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO-
- V - FONTES: 10000000,11380000000, 1127000000; para o exercício 2024.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da Contratada, até o 10.º (décimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, a qual deverá ser atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos materiais.

5.2. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento.

5.3. A Unidade responsável pelo pagamento verificará a regularidade fiscal da contratada para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS e, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, bem como consulta ao CADIN.

5.4. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvido para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no caput os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

5.5. A Contratada não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

5.6. Será efetuada por este Tribunal a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

5.7. A Nota Fiscal e os documentos exigidos no Edital, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente ao fiscal pertencente à Divisão de Polícia Judicial – DPJ, previamente designado pelo TRT-16.ª Região. A

5.8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária. Contratada não poderá apresentar Nota Fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

5.9. O pagamento fica vinculado ainda à comprovação do recolhimento do ISS referente aos serviços, junto ao órgão arrecadador do Município, caso exista.

5.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração do Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)$

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6. **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

6.1. Acatar o que dispõe o art. 75 do Decreto n.º 10.030/2019.

6.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto contratado, tais como especificações e orientações diversas, considerada a natureza da contratação. É obrigatório ao contratado o cadastro no portal externo do SIGEO - JT, como condição indispensável para contratação e recebimento de pagamento.

6.3. Receber os produtos entregues de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e proposta apresentada provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade dos produtos apresentados com tais especificações.Os documentos fiscais deverão ser juntados pelo contratado no SIGEO-JT, sem prejuízo das demais obrigações existentes;

6.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor designado ou do responsável pelo recebimento dos produtos.Serão aceitos como documentos fiscais: Nota Fiscal Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; Nota Fiscal de Serviço; Fatura de Serviços; Conhecimento de Transporte Eletrônico e Recibo de Pagamento do Autônomo;

6.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após o devido atesto;O contratado que fizer uso de documentos eletrônicos na extensão (xml), deverá juntar os arquivos obrigatoriamente neste formato.

6.6. Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações pela CONTRATADA assumidas.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

7.2. **DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS**

7.3. O serviço de assistência técnica dos equipamentos deverá ser prestado mediante manutenção corretiva durante o prazo de garantia e nos locais especificados nos manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter os materiais em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o TRT 16ª Região.

7.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

7.5. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados pela Divisão de Polícia Judicial – DIVPOL do TRT16ª Região, sendo estes registrados em livro de ocorrências elaborado para esse fim.

7.6. **GARANTIA DOS PRODUTOS. O prazo de garantia para qualquer defeito de fabricação ou peça com desgaste fora do normal do dispositivo elétrico incapacitante – Spark Z 2.0 dessa compra será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da entrega dos materiais e de 90 (noventa dias) para os demais equipamentos.**

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1 **O prazo para entrega dos objetos constantes neste termo será de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do contrato.**

8.2 O material entregue deverá ser novo, de primeiro uso e de qualidade, sendo vedado uso de material reconcondicionado, reciclado ou adaptado.

8.3 O transporte dos equipamentos até o local de entrega será de responsabilidade da Contratada, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das condições pactuadas.

8.4 Os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, com as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos. Devem estar devidamente protegidos e embalados contra danos de transportes e manuseios.

8.5 O material depois de satisfazer todas as exigências e procedimentos legais, deverá ser entregue no Tribunal Regional da 16ª Região, na Divisão de Polícia Judicial – DIVPOL, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015, Fone: (98) 2109 – 9340/ (98) 2109 9355 e, email: segurancainstitucional@trt16.jus.br; somente em dias úteis, das 8:00h às 17:00h, com apresentação da correspondente nota fiscal, de acordo com as quantidades e especificações indicadas na Nota de Empenho.

8.6 Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, o objeto não será recebido de forma definitiva. Situação na qual a remessa será devolvida, devendo ser substituída pela fornecedora no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da recusa do material.

8.7 O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se for por culpa da CONTRATADA..

8.8 Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá formalmente solicitar Ao CONTRATANTE a prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

8.9 Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas; – Em hipótese alguma será permitida a entrega do item licitado por meio de malotes, dos Correios ou qualquer sistema que impeça o contato pessoal do representante da empresa vencedora na ocasião de entrega da amostra, das provas, dos ajustes de medidas e das entregas provisória e definitiva.

9. **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Será designado por meio de Portaria da Diretoria Geral um fiscal ou responsável para acompanhar, receber os materiais e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Cumprir fielmente as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

10.2. Entregar os equipamentos descrito neste Contrato e no Termo de Referência, acompanhado de seus respectivos manuais, contendo suas especificações técnicas em linguagem portuguesa, bem como fornecer informações suficientes e adequadas sobre suas utilizações e riscos.

10.3. Prestar, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo TRT16ª Região sobre todos os equipamentos adquiridos.

10.4. Apresentar declaração de exclusividade do fabricante dos produtos, credenciando-o para a comercialização e prestação de assistência técnica e garantia.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados a qualquer agente, provenientes de falha no funcionamento, redução dos níveis de proteção e segurança, assim como danos provenientes de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de destinação ou de finalidade dos armamentos que vise adaptar, reduzir custo, auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.

10.6. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos equipamentos para as transportadoras.

10.7. Executar fielmente o fornecimento, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência.

10.8. Disponibilizar os produtos contratados na forma prevista nos itens 1.2, da Cláusula Primeira, pelos preços ofertados e no prazo acordado.

10.9. Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.10. Reapresentar, às suas expensas, os produtos, se recusados pelo CONTRATANTE, em face do disposto no art. 140 da Lei n.º 14.133/21, no prazo previsto no presente instrumento.

10.11. Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente contrato, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

10.12. Entregar os objetos deste Contrato, respeitando as normas da ABNT em vigor, no que couber, como também que sejam observadas as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT n.º 310/2021, dentre elas a previsão constante nas alíneas “b” e “c” do item 5.1 Aquisição de Bens - (b) Deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2 e (c) Os produtos devem ser acondicionados em embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar, bem como a previsão contida no subitem 5.1.4 – Máquinas e Aparelhos Consumidores de Energia.

10.13. Comunicar ao CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social, estatuto, endereço, telefone, endereço eletrônico ou representante legal no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da mudança.

10.14. Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da CONTRATADA deverão ser comunicadas ao Contratante, conforme prazo previsto neste Termo de Referência.

10.15. A Contratada deverá observar a previsão contida no Enunciado Administrativo do CNJ nº 01, de 11/04/2006, que especifica fatores e situações geradoras de incompatibilidade nos Termos da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, a qual dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inadimplência ou descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 158 ; 162 e 163 da Lei nº 14.133/21

11.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, com estrita observância do princípio da proporcionalidade:

a) Advertência, quando descumprir obrigação contratual de menor relevo, que não retarde a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro ao CONTRATANTE;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da contratação, quando a CONTRATADA atrasar injustificadamente a execução contratual;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA cumprir irregularmente as obrigações assumidas, e 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas;

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Fica assegurada defesa prévia à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e de 10 (dez) dias úteis para a sanção prevista na alínea “d”, todos da subcláusula 14.2.

11.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”.

11.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres da União, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação pela CONTRATADA. Caso, contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério do CONTRATANTE.

11.6. A reabilitação da pena de declaração de inidoneidade poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO.**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021, modos dispostos nos artigos 137/138.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam em alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/21, de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. Das decisões proferidas pela Administração cabem recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

15.1.1. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;

15.1.2. Rescisão do CONTRATO.

15.1.3. O recurso deve ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.2. A autoridade superior deve proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do processo.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133, de 2021, bem como respectivo sítio oficial na internet. em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e art. Art. 8º, §2º da lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária no Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por assim haverem ajustado, declaram as PARTES aceitar todas as disposições estabelecidas nas CLÁUSULAS do presente TERMO, bem como observar fielmente todas as decisões legais aplicáveis, assinando este CONTRATO de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís, MA, datado e assinado digitalmente

FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”
PRESIDENTE

LUÍS CRISTIANO VALIM MONTEIRO
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO NETO, Presidente**, em 29/12/2023, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0087656** e o código CRC **A90D4837**.